



Contrato Administrativo nº 028 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Waldemar Bento de Godoi”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Joviânia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.029.957/0001-96, com sede administrativa na Rua Joaquim Luiz Barbosa nº 86, Centro, em Joviânia– Go CEP (75.610-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Joviânia, pelo seu prefeito **Max Pereira Barbosa**, brasileiro, casado portador do RG nº 1570276 SPTC-GO inscrito no CPF/MF



sob o nº 335.419.491-04 residente e domiciliado em Joviânia-GO, bem como pela Procuradora do Município Sra. Iara Ferreira Tosta, brasileira, portadora da OAB-GO nº 16.455, inscrito no CPF nº 321.045.296-20, residente e domiciliado em Joviânia – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046002020, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Waldemar Bento de Godoi”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Waldemar Bento de Godoi” localizado na Rua José Custódio, nº 457, quadra 10, Lote 02, Setor Vila Custódio, no Município de Joviânia / GO, registrado na matrícula nº 3.770 no Cartório de Registro de Imóveis de Joviânia – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Joviânia**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.126,51 m<sup>2</sup>, (Hum mil cento e vinte e seis vírgula cinquenta e um metros quadrados) em terreno com área medida de 2.752,74 m<sup>2</sup> e registrada de 2.752,74, m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo:** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma quadra poliesportiva, dois vestiários sendo um masculino e um feminino, um depósito, um almoxarifado, estado de conservação de reparos simples e importantes, idade aparente de 35 (trinta e cinco anos), estrutura de concreto armado, paredes em



alvenaria de blocos cerâmicos; laje pré-moldada na parte da administração e banheiros, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, quadra em concreto, revestido com piso vinílico, paredes dos banheiros em revestimento cerâmico.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 473.614,59, (Quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), conforme Laudo nº 309/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Joviânia.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;





iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Joviânia** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Waldemar Bento de Godoi” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Joviânia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA** proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 28 dias do mês de JUNHO de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

Corl  
Carlos Augusto S.  
Procurador

Unite  
3  
31.700

Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**LUIZ CÉSAR KAWIURA**  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Joviânia**

**MAX PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito

**IARA FERREIRA TOSTA**  
Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO  
AMBIENTE**



CPF nº \_\_\_\_\_